



CORUMBÁ - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 95

de 07 de julho de 2006

**Dispõem sobre o alteração da Lei Complementar nº. 042/2.000
(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Corumbá da
Administração Direta, Indireta e das Entidades Fundacionais), e dá
outras providencias.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º..

O Item V do Artigo 77 da Lei Complementar nº. 042/2.000, possa a ter a seguinte redação:

V.

Para tratamento de saúde do servidor, do cônjuge ou filho legítimo ou legitimado.

Art. 2º..

O Artigo 82 passa a ter a seguinte redação, acrescido de parágrafo único.

Art. 82.

Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, do próprio, de seu cônjuge ou filho legítimo ou legitimado, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo de remuneração a que fizer jus.

Parágrafo único .

Quando se tratar de tratamento de saúde do cônjuge ou filhos legítimos ou legitimados do servidor, a licença será concedida por no máximo 60 (sessenta) dias, depois de análise criteriosa da Administração, mediante comprovação médica e ante a inexistência de outros parentes que possam suprir a ausência e auxílio aos dependentes citados.

Art. 3º..

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JULHO DE 2006

MARCOS DE SOUZA MARTINS PRESIDENTE

Lei Complementar Nº 95/2006 - 07 de julho de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em